



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 17/08/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Fort. 017/2016

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, COM ÁGUA POTÁVEL NATURAL E GELADA, EM TODA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE, BEM COMO EM TODAS AS REGIÕES DE GRANDE CIRCULAÇÃO E/OU CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, COMO LOCAIS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, ACADEMIA DA CIDADE, PRINCIPAIS PRAÇAS DO MUNICÍPIO, PONTOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Natanael Wagner M. de Silva**  
Chefe de Gabinete Presidência  
Matrícula 202-1

**O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ROBÉRIO GOMES FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a instalação, manutenção e fiscalização de bebedouros públicos com água potável natural e gelada em áreas de grande circulação e concentração de pessoas no município de Glória do Goitá-PE.

**Art. 2º** - Para os fins deste projeto de lei, considera-se:

I - Bebedouro público: equipamento destinado ao fornecimento de água potável, natural e gelada, acessível ao público em geral;

II - Áreas de grande circulação: locais com fluxo intenso de pessoas, como praças, pontos de ônibus, locais de prática esportiva, academias ao ar livre, entre outros.

**Art. 3º** - A instalação de bebedouros públicos deverá ocorrer nas seguintes áreas:

I - Região central da cidade;

II - Principais praças do município;

III - Pontos de transportes alternativos;

IV - Locais de prática esportiva ao ar livre (Academia da Cidade e Campo de Futebol);

V - Outras áreas de grande circulação e concentração de pessoas.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 4º** - Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, seguros, higiênicos e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade da água fornecida.

**Art. 5º** - A manutenção, limpeza e reposição dos bebedouros serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, devendo ocorrer com periodicidade mínima de 01 vez por semana.

**Art. 6º** - Os bebedouros deverão possuir sistema de refrigeração que garanta a água gelada, além de dispositivos de proteção contra contaminações e vandalismo.

**Art. 7º** - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

**Art. 8º** - É obrigatória a realização de inspeções periódicas para verificar a qualidade da água, condições de funcionamento e higiene dos bebedouros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
GLÓRIA DO GOITÁ-PE,  
18 DE JUNHO DE 2025.

Atenciosamente,

**Robério Gomes Feitosa**

Vereador/Autor



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo principal de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental no município de Glória do Goitá-PE, por meio da instalação, manutenção e fiscalização de bebedouros públicos com água potável, natural e gelada em áreas de grande circulação e concentração de pessoas. Essa iniciativa visa garantir o acesso fácil, gratuito e contínuo à água de qualidade em locais estratégicos, como praças, pontos de ônibus, áreas de prática esportiva, academias ao ar livre e demais espaços públicos de grande fluxo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e incentivando hábitos de hidratação saudável.

A necessidade de implementar esta lei surge diante do crescente reconhecimento da importância da hidratação adequada para a saúde e o bem-estar da população. A água é fundamental para o funcionamento do organismo, auxiliando na manutenção da saúde, na prevenção de doenças e na melhora do desempenho físico e mental. Em locais de grande circulação, como praças, pontos de ônibus e áreas de prática esportiva, muitas pessoas enfrentam dificuldades para acessar água potável de qualidade, especialmente em dias de calor intenso ou durante atividades ao ar livre.

Além disso, a instalação de bebedouros públicos contribui para a redução do consumo de bebidas industrializadas, muitas vezes ricas em açúcar e conservantes, promovendo uma alimentação mais saudável. Essa medida também reforça o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental, ao diminuir o uso de garrafas plásticas descartáveis, que representam uma grande ameaça ao meio ambiente devido ao seu impacto na poluição e na degradação de ecossistemas.

Outro aspecto importante é a promoção da inclusão social, garantindo que todos, independentemente de condição socioeconômica, tenham acesso à água potável de forma gratuita e segura. Assim, a presente iniciativa busca criar um ambiente mais saudável, sustentável e acessível para toda a comunidade, alinhando-se às políticas públicas de saúde, meio ambiente e qualidade de vida.

Atenciosamente,

**Robério Gomes Feitosa**  
Vereador/Autor